



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 285 DE 15 DE MARÇO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR LOTES URBANOS, ATRAVES DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARA EDIFICAÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, a todos Habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), localizada na Avenida Planalto, para edificação de um Terminal Rodoviário, constante dos seguintes imóveis: **LOTE URBANO nº 123, da quadra nº 06**, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado á Rua Irmão Ambrosio esquina com a Avenida Planalto, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, matricula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho –SC sob nº 7.120, de propriedade de Cleci Lurdes Kottwitz, avaliado em R\$: 5.000,00 (cinco mil reais); **LOTE URBANO nº 122, da quadra nº 06**, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado á Avenida Planalto, cidade de Bom Jesus do Oeste, matricula no cartório de registro de imóveis da Comarca de Pinhalzinho – SC sob nº 6.347, de propriedade de Cleci Lurdes Kottwitz, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **LOTE URBANO n 121**, da quadra nº 06, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado á Avenida Planalto, cidade de Bom Jesus do Oeste –SC, matricula no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho – SC sob nº 1.368, de propriedade de Cleci Lurdes Kottwitz, avaliado em R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - O valor total da aquisição importa em R\$: 13.000,00 (treze mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo, parte integrante da presente Lei:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE, AOS 15 DE MARÇO DE 2002.**

LUIZ POZZER
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na data supra

WALTER NAUJORKS
Secretario da Administração